

**ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, sendo que as revisões subsequentes ocorrerão a cada 05 (cinco) anos contados da data da primeira adequação.

- 21.3. A revisão ordinária de que trata esta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do envio de comunicação pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.
- 22. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR
- 22.1. A ocorrência de eventos de CASO FORTUITO e/ou de FORÇA MAIOR não seguráveis, nos termos deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES das responsabilidades pelo não cumprimento de obrigações contratuais.
- 22.2. Em ocorrendo eventos de CASO FORTUITO e/ou de FORÇA MAIOR não seguráveis, caberá ao PODER CONCEDENTE optar pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou, então, por sua extinção.
  - 22.2.1. Caso opte-se pela extinção do **CONTRATO**, aplicam-se, no que couber, as regras de extinção por advento do termo contratual.
    22.2.2. Caso opte-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.
- 23.1. Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA 23.1. Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, a MT-PAR constituirá CONTA VINCULADA, na qual depositará, nos termos e prazos previstos neste CONTRATO e Anexo VIII CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR, montante equivalente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS CHEIAS, correspondente a R\$ 10.958.136,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais, cento e trinta e seis reais)
  - 23.1.1. Caso a MT-PAR não deposite na CONTA VINCULADA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor, previsto no Anexo VIII, do CONTRATO, o valor correspondente às 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS, ficará o PODER CONCEDENTE sujeito ao pagamento de multa de R\$ 913.178,00 (novecentos e treze mil, cento e setenta e oito reais) em favor da CONCESSIONÁRIA, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.
  - 23.1.2. A multa de que trata a presente subcláusula será de aplicação automática, e deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE quando da quitação da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida, sem prejuízo da necessidade de regularização da situação, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- 23.2. O valor de que trata a subcláusula 23.1, acima, deverá ser mantido na CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência contratual.





- 23.3. A CONTA VINCULADA será gerenciada e movimentada única e exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, nos termos do Anexo VIII, do CONTRATO.
- 23.4. Os custos decorrentes da contratação do **AGENTE GARANTIDOR** serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA**.
  - 23.4.1. Apesar de a **CONCESSIONÁRIA** ser a responsável pela contratação do **AGENTE GARANTIDOR**, a eleição da instituição financeira será feita conjuntamente pelas **PARTES** e pela **MT-PAR**.
  - 23.4.2. Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor, nos termos do Anexo VIII, do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.
- 23.5. Como condição para executar a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE GARANTIDOR eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, por meio de notificação, a qual deverá ser endereçada a partir do 5.º (quinto) dia útil do evento de inadimplemento.
- 23.6. A notificação, exclusivamente nos casos de inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, será instruída com:
  - 23.6.1. Cópia da fatura relativa à prestação dos SERVIÇOS;
  - 23.6.2. Cópia dos relatórios referentes aos índices de desempenho.
- 23.7. Recebida a notificação, o AGENTE GARANTIDOR comunicará ao PODER CONCEDENTE e à MT-PAR tal situação, por escrito, facultando àquele a quitação do valor inadimplido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.8. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, deverá comunicar ao AGENTE GARANTIDOR o eventual adimplemento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA.
  - 23.8.1. Na hipótese de não adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ficará o AGENTE GARANTIDOR autorizado a transferir, da CONTA VINCULADA para conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, 02 (dois) dias úteis após o término do prazo indicado na subcláusula 23.7, acima, o valor correspondente ao débito do PODER CONCEDENTE, notificando as PARTES e a MT-PAR acerca do montante transferido.
  - 23.8.2. A MT-PAR deverá recompor automaticamente, até o 3.º dia útil do mês subsequente à utilização do recurso para o pagamento do valor inadimplido, o saldo originariamente depositado na CONTA VINCULADA.





- 23.9. Sempre que houver o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a MT-PAR deverá recompor o saldo existente na CONTA VINCULADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da vigência do reajustamento.
- 23.10. A não recomposição do saldo da CONTA VINCULADA, nos termos indicados neste CONTRATO, poderá sujeitar ao PODER CONCEDENTE ao pagamento de multa em favor da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ R\$ 1.826.356,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), equivalente a 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.
  - 23.10.1. A multa de que trata a presente subcláusula deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE juntamente com a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês imediatamente subsequente ao da aplicação.
- 23.11. A CONTA VINCULADA não poderá ser encerrada até a liquidação final das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.
- 23.12. Os recebíveis destinados a compor a **CONTA VINCULADA** deverão ser considerados como receitas exclusivas da referida conta, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos, independentemente de sua natureza, até a sua liberação pelo **AGENTE GARANTIDOR**.
- 23.13. Nos termos do Anexo VIII, deste instrumento, o Contrato de Nomeação de Agente Garantidor deverá ser celebrado pelas PARTES e pela MT-PAR com o AGENTE GARANTIDOR, observado o prazo previsto na Cláusula 6, do CONTRATO.
- 23.14. É facultado à MT-PAR solicitar ao AGENTE GARANTIDOR a aplicação financeira dos valores que compõem a CONTA VINCULADA. Os frutos e rendimentos decorrentes deverão ser incorporados à respectiva CONTA VINCULADA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do montante de 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS no caso de eventuais perdas.
- 23.15. O AGENTE GARANTIDOR poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES e da MT-PAR, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO e em seu Anexo VIII.
- 23.16. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE GARANTIDOR, será procedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE GARANTIDOR, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO e em seu Anexo VII.
- 23.17. Se os valores depositados na CONTA VINCULADA forem objeto de penhora ou de qualquer outra constrição decorrente de medida judicial/administrativa, o PODER CONCEDENTE reporá ou complementará os valores, nos termos e prazos





previstos nesta Cláusula, sob pena de aplicação da penalidade indicada na subcláusula 23.10, do CONTRATO.

- 23.18. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer momento, substituir a **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** ora prevista pelas seguintes alternativas:
  - Pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do ar.
     167 da Constituição Federal;
  - (ii) Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
  - (iii) Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade:
  - (iv) Outros mecanismos admitidos em lei e aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

# 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA manterá em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e com o objetivo de garantir suas obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL equivalente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do CONTRATO, equivalente ao valor de R\$ 1.993.539,73 (hum milhão, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).
- 24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será renovada anualmente, na forma prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 24.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:
  - (i) Caução em dinheiro;
  - (ii) Seguro-garantia, cuja apólice deve ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE; ou
  - (iii) Fiança bancária, na forma aprovada pelo PODER CONCEDENTE, por instituição financeira devidamente registrada no Banco Central do Brasil.
- 24.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência.
- 24.5. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.
- 24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término, documento comprobatório de que as cartas de fiança ou apólices de seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

P



- 24.7. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 24.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.
- 24.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL também poderá ser utilizada nos seguintes casos:
  - 24.9.1. Devolução de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;
  - 24.9.2. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **CONTRATO**;
  - 24.9.3. Quando a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.**
- 24.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.
- 24.11. Observadas as disposições previstas na presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL durante toda a vigência do CONTRATO, estando obrigada a repor os valores porventura utilizados para a cobertura de quaisquer obrigações.
- 24.12. A reposição de que trata a subcláusula anterior deverá ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, tudo independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora da CONCESSIONÁRIA.
- 24.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL somente poderá ser executada se a CONCESSIONÁRIA não adotar, após notificada pelo PODER CONCEDENTE, providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, apurado no âmbito de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 24.13.1. O prazo de providências será determinado na notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e guardará razoabilidade com a providência a providência a ser tomada pela CONCESSIONÁRIA.
- 25. DAS PENALIDADES

4



- 25.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar em desfavor da CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
  - (i) Advertência;
  - (ii) Multa;
  - (iii) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 25.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- 25.3. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE** nos casos de reincidência e de infrações médias e graves.
  - 25.3.1. O valor das multas variará de 0,1% (um décimo percentual) a 10% (dez por cento) do valor CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, sendo que a reincidência da CONCESSIONÁRIA poderá implicar, também, na declaração da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
  - 25.3.2. Para efeitos de determinação do valor das multas, será utilizado como base o montante atualizado da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA. 25.3.3. As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, e, se necessário, pela execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. 25.3.4. A partir do ato que aplicou a multa, o seu valor será corrigido mensalmente pela incidência do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 25.4. As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente, nos casos de:
  - (i) Condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - (ii) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.
- 25.5. A gradação das penas observará a seguinte escala:
  - A infração será considerada leve quando decorrer de conduta da CONCESSIONÁRIA da qual esta não se beneficie, e que não prejudique o USUÁRIO, o PODER CONCEDENTE e/ou terceiros;

k



- A infração será considerada média quando decorrer de conduta da CONCESSIONÁRIA que prejudique o USUÁRIO, sem, contudo, gerar benefícios para aquela e sem prejudicar o PODER CONCEDENTE;
- (iii) A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores: (a) má-fé da CONCESSIONÁRIA; (b) prejuízo ao PODER CONCEDENTE; (c) benefícios diretos ou indiretos à CONCESSIONÁRIA; (d) prejuízo a número significativo de USUÁRIOS; (e) reincidência específica em infrações médias e graves.
- 25.6. Para a (i) definição da gravidade da infração, (ii) fixação da penalidade, (iii) quantificação do seu valor e (iv) decisão quanto à eventual cumulação de sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
  - A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
  - (ii) Os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para os **USUÁRIOS**:
  - (iii) A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
  - (iv) A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
  - (v) Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
  - (vi) A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza dentro do período de 1 (um) ano, contado da notificação de instauração do respectivo processo administrativo.
- 25.7. As sanções descritas na subcláusula 25.1, do **CONTRATO**, não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais.
- 25.8. A aplicação de sanção pelo **PODER CONCEDENTE** não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 25.9. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, do prazo para a implantação e operacionalização das UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, por dia de atraso e para cada UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO que não tenha sido implantada.
  - 25.9.1. A multa de que trata a subcláusula anterior perdurará até o efetivo início da operação da(s) UNIDADE(S) DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO em atraso, ou, então, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.

A







- 25.10. Sem prejuízo das demais situações de descumprimento contratual que poderão ser verificadas ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, serão penalizadas, nos valores abaixo explicitados, as seguintes irregularidades:
  - 25.10.1. Não contratação dos seguros exigidos neste **CONTRATO**: multa diária de R\$ 1.826,35 (mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA**;
  - 25.10.2. Não obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO, prejudicando o cronograma de implantação das UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO: multa diária de R\$ 1.826,35 (mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA;
  - 25.10.3. Não constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: multa diária de R\$ 1.826,35 (mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA;
  - 25.10.4. Atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA: multa diária de R\$ 1.826,35 (mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos),, equivalente 0,1% (um décimo percentual) do valor CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA; 25.10.5. Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: R\$ R\$ 182.635,60 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.
- 25.11. Relativamente aos indicadores de desempenho e de qualidade previstos no Anexo VII, deste CONTRATO, caso o resultado obtido pela CONCESSIONÁRIA seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível para qualquer um dos indicadores, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da diminuição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:
  - Multa de 0,2% (dois décimos percentuais), tendo como base o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA;
  - (ii) Multa de 0,4% (quatro décimos percentuais), tendo como base o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, na hipótese de os resultados inferiores ao limite previsto na subcláusula 25.11, acima, se repetirem por 3 (três) meses consecutivos, ainda que em relação a indicador(es) distinto(s);
  - (iii) Caducidade do CONTRATO, na hipótese de os resultados inferiores ao limite previsto na subcláusula 25.11, acima, se repetirem por 6 (seis) meses consecutivos, ainda que em relação a indicador(es) distinto(s).

25.12. Caso o **PODER CONCEDENTE** deixe de pagar a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** na respectiva data de vencimento, observar-se-á o quanto seque:





- O débito será corrigido monetariamente e acrescido de juros, consoante a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;
- (ii) O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem assim as atividades que não sejam essenciais à operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA à execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e, se o caso, de pedido de rescisão por meio de decisão judicial.
- 25.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a lavratura de Auto de Inexecução pelo **PODER CONCEDENTE**.
  - 25.13.1. Lavrado o Auto de Inexecução, a CONCESSIONÁRIA será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.
  - 25.13.2. Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão.
  - 25.13.3. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, o qual deverá ser endereçado à autoridade superior e protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da referida decisão.
- 25.14. O valor de eventual multa será descontado, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** do mês **sub**sequente ao da decisão administrativa finai que confirmar a aplicação da penalidade.
- 25.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas ao PODER CONCEDENTE.
- 26. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- 26.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem assim pela respectiva remuneração.
- 26.2. Para viabilizar a contratação de que trata esta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, lista contendo opção de três empresas especializadas.
- 26.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado do envio da lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar uma das empresas indicadas.
  - 26.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com a contratação de nenhuma das empresas indicadas, poderá este solicitar que a CONCESSIONÁRIA elabore nova lista tríplice, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.
  - 26.3.2. Em ocorrendo a hipótese prevista na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** terá novamente o prazo de 20 (vinte) dias para aprovar uma das empresas.

.



- 26.4. Após a aprovação do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** realizará a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.
- 26.5. O **PODER CONCEDENTE** figurará como interveniente-anuente do instrumento a ser firmado entre **CONCESSIONÁRIA** e **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.
- 26.6. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para que a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** seja concluída no prazo de 05 (cinco) meses, contado da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**.
- 26.7. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado até a data de início da operacionalização das UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, o próprio PODER CONCEDENTE realizará a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos previsto no CONTRATO.
  - 26.7.1. A ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, até a data de início da operacionalização das UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO, ensejará a aplicação de multa, nos termos previstos neste instrumento.
- 26.8. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja constatada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja em face do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA, o contrato firmado entre esta e o VERIFICADOR INDEPENDENTE será rescindido.
  - 26.8.1. Até a substituição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a aferição dos índices de desempenho será realizada pelo **PODER CONCEDENTE** e, se o caso, pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto neste **CONTRATO** e em seus Anexos.
- 26.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades:
  - Acompanhar a execução dos SERVIÇOS e aferir o atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices de desempenho e de qualidade previstos no Anexo VII, do CONTRATO;
  - (ii) Sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, elaborar relatório mensal, nos termos previstos no CONTRATO e seus Anexos;
  - (iii) Verificar, mensalmente, o número de atendimentos nas UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO;
  - (iv) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
  - (v) Propor melhorias no sistema de medição, incluindo a proposição de soluções de tecnologia da informação que facilitem a gestão contratual;
  - (vi) Desenvolver ou aprimorar sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices de que trata o Anexo VII, do CONTRATO.





# 27. DO COMITÊ TÉCNICO

- 27.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos índices de desempenho, será constituído, pelo **PODER CONCEDENTE**, nos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização da divergência, um Comitê Técnico composto por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:
  - (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
  - (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, escolhido de comum acordo entre as PARTES, na época da divergência.
- 27.2. O membro efetivo designado de comum acordo entre as **PARTES** deverá ser profissional independente.
- 27.3. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, a qualquer tempo, substituir suas indicações para o Comitê Técnico, inclusive o membro de que trata o inciso (iii) da subcláusula 27.1, supra, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos já em trâmite.
- 27.4. O procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico, à outra **PARTE**, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.
- 27.5. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê Técnico cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.
- 27.6. A decisão do Comitê Técnico será exarada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, por este, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada, sendo que outro prazo poderá ser estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**.
- 27.7. Os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 27.8. Cada **PARTE** arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê Técnico.
  - 27.8.1. O membro especialista do Comitê Técnico deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, após a aprovação do PODER CONCEDENTE de seu nome e do orçamento dos serviços.
  - 27.8.2. Após o recebimento, pelas PARTES, da decisão exarada pelo Comitê Técnico, o PODER CONCEDENTE acrescerá à CONTRAPRESTAÇÃO



PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com a contratação do especialista.

27.8.3. Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem que tenha havido o acréscimo nele indicado, poderá a CONCESSIONÁRIA executar a garantia contratual prestada pelo PODER CONCEDENTE.

- 27.9. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.
- 27.10. A decisão do Comitê Técnico será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

# DA INTERVENÇÃO

- 28.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 28.2. A intervenção será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 28.3. No prazo de 30 (trinta) dias contado da declaração da intervenção, será instaurado procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida, bem como de apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
  - 10.3.1.1 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
  - 10.3.1.2 O interventor deverá observar o cronograma de pagamento dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA.
  - 10.3.1.3 A intervenção será declarada nula se restar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a sua decretação, devendo os SERVIÇOS e os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA. sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### 29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 29.1. Extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, consequentemente, este CONTRATO, por:
  - 29.1.1. Advento do termo contratual (prazo contratual):
  - 29.1.2. Encampação:
  - 29.1.3. Caducidade:
  - 29.1.4. Rescisão:
  - 29.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;



- 29.1.6. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.
- 29.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornará ao PODER CONCEDENTE, havendo a imediata assunção, por este, dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
- 29.3. A assunção dos **SERVIÇOS** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

#### 29.4. Advento do Termo Contratual

29.4.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando verificado o término do prazo de sua duração.

29.4.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade neste sentido.

# 29.5. Encampação

- 29.5.1. Considera-se encampação a retomada dos **SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE**, durante a vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa.
- 29.5.2. Em caso de encampação, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:
  - (i) As parcelas dos investimentos em **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do **CONTRATO**:
  - (ii) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO;
  - (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 29.5.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

le



29.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

### 29.6. Caducidade

29.6.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no CONTRATO.

29.6.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95, com suas alterações, quando a CONCESSIONÁRIA:

- (i) Executar os **SERVIÇOS** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e índices de desempenho definidores de sua qualidade;
- (ii) Deixar de renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- (iii) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS;
- (iv) Não obtiver, nos prazos previstos, os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO;
- (v) Paralisar os **SERVIÇOS** sem motivo justificado;
- (vi) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada execução dos SERVIÇOS;
- (vii) N\u00e3o cumprir as san\u00f3\u00f3es e penalidades a ela impostas, nos devidos prazos;
- (viii) Não atender à intimação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (ix) For condenada, por meio de sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

29.6.3. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será declarada no âmbito de processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, depois de esgotadas as possibilidades de solução de controvérsias previstas neste CONTRATO.

29.6.4. O processo administrativo em questão não poderá ser instaurado antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a ocorrência de uma das hipóteses referidas na subcláusula 29.6.2, acima, devendo o PODER CONCEDENTE outorgar prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA possa corrigir as eventuais falhas e transgressões.





- 29.6.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por meio de decreto, independentemente de indenização prévia.
- 29.6.6. Eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** serão apuradas no curso do processo administrativo e pagas após a declaração de caducidade.
- 29.6.7. Declarada a caducidade, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 29.6.8. Na hipótese de caducidade, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao quanto disposto no § 5.º do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/95, isto é, a reversão se fará com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos **SERVIÇOS**.

#### 29.7. Rescisão

- 29.7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas contratuais,
- 29.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado.
- 29.7.3. No caso de rescisão judicial do **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** será equivalente àquela prevista na hipótese de encampação.
- 29.7.4. Poderá a CONCESSIONÁRIA ceder ou onerar, em favor dos seus financiadores, qualquer direito a indenização a que possa fazer jus nos termos desta subcláusula, devendo o PODER CONCEDENTE, caso necessário, comprometer-se a realizar o pagamento de tal indenização diretamente aos referidos financiadores.

# 29.8. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

- 29.8.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado, ou, então, no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 29.8.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada apenas ao valor





correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos por esta e comunicados anteriormente ao **PODER CONCEDENTE**.

- 29.8.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente aos financiadores.
- 29.8.4. Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto do presente **CONTRATO**.

### 30. DA NULIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 30.1. A declaração de nulidade do presente **CONTRATO** ocorrerá caso se verifique ilegalidade (i) no processo licitatório, ou, então, (ii) em cláusula considerada essencial que comprometa a execução dos **SERVIÇOS**, instaurado o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 30.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do **PODER CONCEDENTE**.
- 30.3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se responsabilizará por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhe ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados, tendo ainda direito:
  - (i) À devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
  - (ii) Aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da anulação, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
  - (iii) À sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com os financiadores, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 6 (seis) meses;
  - (iv) Ao recebimento de valores a título de custos de desmobilização, incluindo todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título.
- 30.4. Declarada a nulidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens, direitos e privilégios a ela vinculados.

# 31. DOS BENS REVERSÍVEIS

- 31.1. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos, ampliados e implantados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, nos termos do Anexo I, do EDITAL.
- 31.2. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, na forma determinada pelo PODER CONCEDENTE.

le



- 31.2.1. Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, *softwares*, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS REVERSÍVEIS em condições adequadas de uso, funcionamento, conservação e segurança, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- 31.4. A renovação/atualização tecnológica necessária ao atendimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **BENS REVERSÍVEIS** não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 31.5. A vinculação dos **BENS REVERSÍVEIS** aos **SERVIÇOS** deverá constar, expressamente, em todos os negócios jurídicos que a **CONCESSIONÁRIA** vier a firmar com terceiros envolvendo tais bens.
- 31.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 31.7. No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou, então, de outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se esta a:
  - (i) Notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, indicando as razões do eventual ônus/gravame, bem assim as medidas que estão sendo tomadas para desconstituí-lo;
  - (ii) Substituir, sempre que necessário, o bem sobre o qual recaiu o ônus ou gravame.
- 31.8. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à execução dos SERVIÇOS, tenham sido estes transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados.
  - 31.8.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.
  - 31.8.2. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.
  - 31.8.3. Especificamente nos casos de (i) códigos fonte e licenças de uso de software, (ii) mobiliários e equipamentos em geral, bem como de (iii) bens imóveis, eventuais contratos de locação, arrendamento ou licenças deverão possuir, obrigatoriamente, prazo de duração que supere em 24 (vinte e quatro) meses o período de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,



bem como deverão prever a aceitação obrigatória do **PODER CONCEDENTE** como sucessor da **CONCESSIONÁRIA**.

- 31.8.4. Os prazos dos contratos de *leasing* firmados para disponibilizar equipamentos e mobiliários deverão coincidir com a data de extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 31.8.5. Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**.
- 31.9. O PODER CONCEDENTE formará uma Comissão de Reversão para que, ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, lhes sejam repassados os BENS REVERSÍVEIS.
  - 31.9.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da vigência do **CONTRATO**, será apresentado Relatório de Vistoria e definidos os parâmetros que nortearão a reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.
  - 31.9.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS**, e poderá propor a respectiva aceitação ou necessidade de substituição.
  - 31.9.3. As eventuais substituições serão efetivadas em prazos préestipulados pelo **PODER CONCEDENTE**, e ensejarão nova vistoria.
- 31.10. Em até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do **CONTRATO**, a Comissão de Reversão elaborará Termo Provisório de Devolução, o qual será assinado pelas **PARTES**.
- 31.11. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a Comissão de Reversão procederá à nova vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Reversão.
- 31.12. Caso a reversão de bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA será penalizada nos termos previstos neste CONTRATO.
- 31.13. Após o término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será vedada a extinção da CONCESSIONÁRIA e/ou a dissolução/partilha de seu patrimônio, até que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio do Termo Definitivo de Reversão, que os bens revertidos estão em condições adequadas.
- 31.14. Caso os Relatórios previstos nesta Cláusula não sejam elaborados pelo PODER CONCEDENTE nos termos e prazos assinalados, a reversão dos bens processar-se-á independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da CONCESSIONÁRIA, salvo nas hipóteses de vícios ou defeitos ocultos.
- 32. DA NATUREZA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

4



- 32.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE, podendo adotar qualquer forma societária admitida na legislação brasileira.
- 32.2. O ato constitutivo da **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 32.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos exigidos neste **CONTRATO**.
- 32.4. Observadas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, durante todo o período de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, manter capital social mínimo R\$ 5.330.095,75 (cinco milhões trezentos e trinta mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).
  - 32.4.1. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pela integralização do capital social. 32.4.2. Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 32.5. Consoante previsto na Cláusula 6, deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá integralizar, em dinheiro, na data de assinatura do **CONTRATO**, montante equivalente a 10% (dez por cento) do seu capital social mínimo subscrito.
- 32.6. O restante do capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralizado, em dinheiro e/ou bens, até 03 (três) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- 32.7. Qualquer alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.
- 32.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.
- 33. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA
- 33.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer modificação no seu CONTROLE ACIONÁRIO direto sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração de caducidade.
  - 33.1.1. Para viabilizar a transferência de CONTROLE ACIONÁRIO de que trata esta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA demonstrar que as pessoas

fe



jurídicas interessadas na aquisição atendem às exigências de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica necessárias à assunção dos SERVIÇOS. 33.1.2. Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os atos societários/acordos de acionistas que venham a ser celebrados para disciplinar a transferência de controle direto da CONCESSIONÁRIA. 33.1.3. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido de transferência de CONTROLE ACIONÁRIO direto e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não tal pleito.

- 33.2. Modificações acionárias que não impliquem na alteração de controle direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA, inclusive a substituição de membro da Sociedade de Propósito Específico somente será autorizada quando as atividades e serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 03 (três) anos, e desde que atenda às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e jurídica e trabalhista necessárias à assunção do serviço, e obrigue-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato.
  - 33.2.1. Observada a necessidade de aporte de capital, poderá a MT-PAR, respeitados os seus atos constitutivos e as suas normas de criação, vir a participar da CONCESSIONÁRIA como acionista minoritária.
- 33.3. As ações correspondentes ao CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONARIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações vinculados ao cumprimento do CONTRATO, independentemente de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sendo vedada, contudo, a transferência do CONTROLE ACIONÁRIO direto sem a prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos da presente Cláusula.

# 34. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO POR PARTE DOS FINANCIADORES

- 34.1. Com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE ACIONÁRIO daquela para os respectivos financiadores, devendo a CONCESSIONÁRIA, entretanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE sobre tal intenção (Step in rights).
- 34.2. A transferência de controle de que trata esta Cláusula, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:
  - (i) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão, ainda, as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores; e
  - (ii) Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.







- 34.3. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, dependerá:
  - (i) De autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, devendo os financiadores informar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** sobre a inadimplência, garantindo àquela o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a situação;
  - (ii) Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no **CONTRATO**; e
  - (iii) Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e de idoneidade financeira necessários à assunção do CONTRATO.

# 35. DO FINANCIAMENTO

- 35.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 35.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato e sujeitar-se à partilha contratual de riscos do negócio;
- 35.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir das obrigações previstas no **CONTRATO**.
- 35.3. Nos financiamentos contratados, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que essa operação não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do CONTRATO.

# 36. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas PARTES.
- 36.2. O objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, por meio do princípio da boa-fé e dos melhores esforços, solucioná-lo.
- 36.3. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com os documentos pertinentes, devendo estar acompanhada, também, de sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
- 36.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento, para responder se concorda com a solução proposta.

f





- 36.4.1. Caso não concorde com a solução, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução, indicando proposta alternativa para o caso.
- 36.4.2. Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão por encerrado o conflito ou controvérsia, e tomarão as medidas necessárias para implementá-la.
- 36.4.3. No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de que o conflito ou a controvérsia seja debatido e solucionado.
- 36.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de comum acordo entre as **PARTES**.
- 36.6. Se preferirem, as **PARTES** poderão submeter a controvérsia ou conflito diretamente ao Comitê Técnico, nos termos previstos neste **CONTRATO**, e, posteriormente e se o caso, à arbitragem.

#### DA ARBITRAGEM

- 37.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307/96, resolver, por meio de arbitragem, todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO**, valendo, outrossim, o presente dispositivo como cláusula compromissória, nos termos do art. 4.º, da aludida lei.
  - 37.1.1. Não constitui requisito para a solução, por meio de arbitragem, a prévia submissão de divergência ou controvérsia ao Comitê Técnico, exceção feita às divergências relativas aos parâmetros de desempenho e de qualidade, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 37.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a ser executadas até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

#### DO TRIBUNAL ARBITRAL.

- 38.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada **PARTE** e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as **PARTES** tiverem designado.
- 38.2. A **PARTE** que decidir submeter determinada divergência à arbitragem deverá apresentar requerimento de constituição do Tribunal **Arbitral**, no qual indicará os seus fundamentos e designará, de imediato, o árbitro de sua nomeação, encaminhando tal requerimento à outra **PARTE**.
- 38.3. O requerimento em questão será enviado por meio de carta registrada com aviso de recebimento, devendo a outra PARTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a



contar da recepção do documento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.

- 38.4. Ambos os árbitros designados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro.
- 38.5. O Tribunal Arbitral será considerado constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicá-la para ambas as **PARTES**.
- 38.6. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.
- 38.7. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será este fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta os requerimentos/petições apresentados por ambas as **PARTES**.
- 38.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento de arbitragem, as **PARTES** poderão requerê-la diretamente ao órgão competente do Poder Judiciário.
  - 38.9. Caso as medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo próprio Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitar a respectiva apreciação ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 38.10. O Tribunal Arbitral julgará o conflito/divergência de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo que das suas decisões não caberá recurso.
  - 38.10.1. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de sua constituição. Estas mesmas decisões configurarão entendimento final dos árbitros relativamente às matérias em causa, e fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas **PARTES**.
- 38.11. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da CAMARB Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil, devendo ser realizada no Município de Cuiabá-MT, e em língua portuguesa.
- 38.12. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no **CONTRATO**, no Direito Brasileiro, no Regulamento do Tribunal Arbitral e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 Lei da Arbitragem e no Código de Processo Civil.

### DO FORO

39.1. É competente para dirimir as medidas judiciais relativas a este **CONTRATO** o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# 40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 40.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 40.2. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste **CONTRATO**, o não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES**, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.
- 40.3. As comunicações entre as **PARTES** e a **MT-PAR** serão efetuadas por escrito, e remetidas (i) em mãos, (ii) por carta registrada, com aviso de recebimento, e (iii) por correio eletrônico, com aviso de leitura.
- 40.4. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os endereços mencionados no preâmbulo do contrato.
- 40.5. Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e número de telefone, devendo comunicar a alteração a outra **PARTE**, nos moldes ora preconizados. Poderão ainda ser utilizados endereços eletrônicos (e-mail) para comunicação entre as partes, desde que seja de comum acordo, para assuntos corriqueiros referentes ao **CONTRATO**.
- 40.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste **CONTRATO**, o nome do gestor titular e o do seu substituto imediato que realizará o gerenciamento do **CONTRATO**, com o qual deverão ser feitos todos os contatos.
- 40.7. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo referência expressa a dias úteis.
  - 40.7.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e computar o último.
  - 40.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**.
- 40.8. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar R\$ 817.512,49 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos), corrigidos pelo IPCA a partir de setembro de 2015, à empresa autorizada a realizar os estudos, projetos, investigações e levantamentos que originaram a presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL e na legislação aplicável.
- 40.9. Comprovante de pagamento, por meio de transferência bancária em favor da MT-PAR, do valor correspondente a R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), corrigidos pelo IPCA a partir de setembro de 2015, referente ao ressarcimento pela co-modelagem dos Estudos objeto da Resolução n.º 003/CGPPP/MT, conforme autorizado pela Resolução do CGPPP n.º 005/2015.



- 40.10. Compete à **MT-PAR**, como interveniente-anuente, a qualidade exclusiva de assessoramento, como órgão consultivo da unidade/órgão setorial de PPP na gestão do contrato, assim como opinar em caso de revisão ou extinção do **CONTRATO**.
- 40.11. A interveniência perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência do **CONTRATO**.
- 40.12. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as **PARTES** e a **MT-PAR** o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, que serão destinadas a cada um dos signatários, permanecendo juntamente ao **PODER CONCEDENTE** uma para controle, tudo perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá/MT, 10 de Outubro de 2017

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS

MELO SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS OSMAR LINARES MARQUES CONSÓRCIO RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A

MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN

MT PARCERIAS S/A

Testemunhas:

Nome: Marcos Roberto Sovinski

RG n° 878.833 SSP/MT

Nome: Eliane N. da Silva Guedes

RG nº. M3959511-MG